



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**CONTRATONº. 039/2020**

**Processo nº 038/2020**  
**Dispensa nº 04/2020**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA E JESSICA SILVA DO VALE PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE MÉDICO GENERALISTA PARA ATENDER PACIENTES DA COVID 19 – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.315.218/0001-09 com sede à Praça – Bom Despacho, 50 – Centro, na cidade de LEANDRO FERREIRA, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **ELDER CORRÊA DE FREITAS**, CPF 201.794.566-87.

**CONTRATADO: JESSICA SILVA DO VALE**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.582.611/0001-44 e estabelecida na Rua Antônio Cançado, 426, apto 201, Bairro Chapadão na cidade Pitangui – MG, representada pelo seu Sócio Jessica Silva do Vale, inscrito no CPF sob o nº 103.692.706-73.

As partes celebram, por força do presente instrumento, e com fundamento no processo de dispensa nº. 04/2020, Processo nº038/2020 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE GERALISTA PARA ATENDER PACIENTES DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº. 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente termo tem como objeto A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE MÉDICO GENERALISTA PARA ATENDER PACIENTES DA COVID 19 – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 07 HORAS ÀS 18 HORAS, EXCETO SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1.O quantitativo estimado é de 115 (CENTO E QUINZE) plantão.

2.2.Esse quantitativo (de 115 plantão) é para o período do contrato, poderá ser aumentado ou reduzido, hipótese em que será oportunamente comunicado ao contratado.

Praça Bom Despacho, 50, Centro, Leandro Ferreira/MG - CEP.: 35.657-000 - Telefax: (37) 3277-1331/ 3277-1279 - e-mails:  
[gabinete@leandroferreira.mg.gov.br](mailto:gabinete@leandroferreira.mg.gov.br), [juridico@leandroferreira.mg.gov.br](mailto:juridico@leandroferreira.mg.gov.br), [licitacao@leandroferreira.mg.gov.br](mailto:licitacao@leandroferreira.mg.gov.br),  
[administracao@leandroferreira.mg.gov.br](mailto:administracao@leandroferreira.mg.gov.br), [contabilidade@leandroferreira.mg.gov.br](mailto:contabilidade@leandroferreira.mg.gov.br), [tesouraria@leandroferreira.mg.gov.br](mailto:tesouraria@leandroferreira.mg.gov.br)



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO

- 3.1. O preço global estimado deste contrato é de R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).
- 3.2. Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela abaixo:

### ITEM:

ESPECIALIDADE	Nº DE PLANTÃO	VALOR
PLANTÃO MÉDICO - GENERALISTA	115	R\$1.200,00

3.4. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual;

## CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá a conta da dotação orçamentária: **02.08.01.10.301.7014.2277-3.3.90.39.**

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. A contratação do objeto terá vigência da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.

5.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, se for o caso.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

**6.1. Cabe a CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:**

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos se houver, no quadro de aviso do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

**7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:**

- 7.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo ao procedimento descrito na CLÁUSULA SEGUNDA;
- 7.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

7.1.4. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

7.1.7. Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE, nos prazos fixados na Cláusula Segunda, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço;

7.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;

7.1.9. Manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

## **7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:**

7.2.1. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATADA, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE,

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato é vedada.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sra. Mariana Santos Bento; Cargo: Diretora Municipal de Saúde, lotado no Departamento de Saúde, designada Gestora.

8.2. A gestora deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução; proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a

SM



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do serviço contratado.

## **CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a prestação dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como de prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.

9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.7., deste contrato.

9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.5. A CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.

9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da Contratada, a CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATANTE e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para a CONTRATADA.

SM



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir à CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, a qual poderá ser substituída, a pedido da CONTRATANTE, por outra modalidade de garantia que, a critério da CONTRATADA, for considerada idônea.

## **CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório, e ampla defesa:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4.. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

## **CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido da CONTRATADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

## **CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

13.1.6. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

WJ



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 038/2020, dispensa nº 04/2020 especialmente:

13.2.1. Justificativa do processo de Licitação, publicada no Diário Oficial do Município de LEANDRO FERREIRA/MG, com base no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993;

## **CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

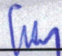
14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

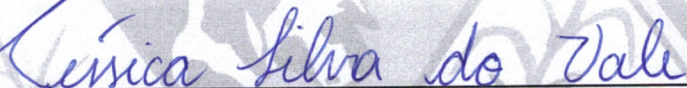
## **CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

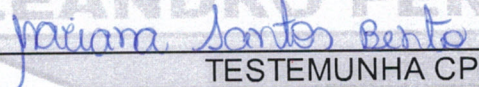
15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Pitangui-MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

LEANDRO FERREIRA, em 31 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**  
Elder Corrêa de Freitas - CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**JESSICA SILVA DO VALE**  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA CPF N°

**01-03-1963**

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA CPF N°